



BOLETIM

GERAL

Nº 234/2023

Belém, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

(Total de 19 Páginas)

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR pág.5

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Comando Operacional

ERRATA - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO, DA NOTA Nº 66461, PUBLICADA NO BG Nº 193 DE 23/10/2023 pág.5

ERRATA - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO, DA NOTA Nº 68856, PUBLICADA NO BG Nº 228 DE 15/12/2023 pág.5

ERRATA - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO, DA NOTA Nº 68856, PUBLICADA NO BG Nº 228 DE 15/12/2023 pág.5

Diretoria de Finanças

NOTA DE SERVIÇO - APROVAÇÃO pág.5

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6

ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 65619, PUBLICADA NO BG Nº 189 DE 17/10/2023 pág.6

ERRATA - ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 54771, PUBLICADA NO BG Nº 13 DE 18/01/2023, DA NOTA Nº 61784, PUBLICADA NO BG Nº 121 DE 28/06/2023 pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6

NÚPCIAS - CONCESSÃO pág.7

NÚPCIAS - CONCESSÃO pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.8

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.8

Diretoria de Serviços Técnicos

LUTO - CONCESSÃO pág.8

ATA 021 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2023 pág.8

ATA 022 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2023 pág.9

ATA 023 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2023 pág.10

APRESENTAÇÃO pág.10

APRESENTAÇÃO pág.10

APRESENTAÇÃO pág.10

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO pág.11

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.12

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO pág.17

PARECER Nº 270/2023 - COJ. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ARTIGO 17, INCISO II, ALÍNEA "A" ... pág.14

PARECER Nº 269/2023-COJ. INSCRIÇÃO NO SEMINÁRIO NACIONAL DE RECURSOS FEDERAIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. pág.17

PARECER Nº 271/2023 - COJ. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO. DOAÇÃO. LEI Nº 8.666/1993. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MOBILIÁRIA DO ESTADO. pág.18

PARECER Nº 271/2023 - COJ. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO. DOAÇÃO. LEI Nº 8.666/1993. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MOBILIÁRIA DO ESTADO. pág.18

PARECER Nº 271/2023 - COJ. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO. DOAÇÃO. LEI Nº 8.666/1993. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MOBILIÁRIA DO ESTADO. pág.18

PARECER Nº 271/2023 - COJ. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO. DOAÇÃO. LEI Nº 8.666/1993. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MOBILIÁRIA DO ESTADO. pág.18

PARECER Nº 271/2023 - COJ. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO. DOAÇÃO. LEI Nº 8.666/1993. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MOBILIÁRIA DO ESTADO. pág.18

PARECER Nº 271/2023 - COJ. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO. DOAÇÃO. LEI Nº 8.666/1993. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MOBILIÁRIA DO ESTADO. pág.18

PARECER Nº 271/2023 - COJ. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO. DOAÇÃO. LEI Nº 8.666/1993. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MOBILIÁRIA DO ESTADO. pág.18

PARECER Nº 271/2023 - COJ. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO. DOAÇÃO. LEI Nº 8.666/1993. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MOBILIÁRIA DO ESTADO. pág.18

PARECER Nº 271/2023 - COJ. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO. DOAÇÃO. LEI Nº 8.666/1993. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MOBILIÁRIA DO ESTADO. pág.18

PARECER Nº 271/2023 - COJ. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO. DOAÇÃO. LEI Nº 8.666/1993. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MOBILIÁRIA DO ESTADO. pág.18

PARECER Nº 271/2023 - COJ. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO. DOAÇÃO. LEI Nº 8.666/1993. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MOBILIÁRIA DO ESTADO. pág.18

PARECER Nº 271/2023 - COJ. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO. DOAÇÃO. LEI Nº 8.666/1993. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MOBILIÁRIA DO ESTADO. pág.18

PARECER Nº 271/2023 - COJ. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO. DOAÇÃO. LEI Nº 8.666/1993. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MOBILIÁRIA DO ESTADO. pág.18

PARECER Nº 271/2023 - COJ. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO. DOAÇÃO. LEI Nº 8.666/1993. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MOBILIÁRIA DO ESTADO. pág.18

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO DO SAT 18º GBM pág.19

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

3º Grupamento Bombeiro Militar

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pág.19



1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3602, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 132.003.807,36 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 132.003.807,36 (Cento e trinta e dois milhões, três mil, oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111050412212978339 - Casa Civil	15000000001	319011	R\$ 214.000,00
261010612212978339 - PMPA	15000000001	319012	R\$ 96.744.490,25
261010612212978339 - PMPA	15000000001	319017	R\$ 9.277.692,75
401010612212978339 - POLÍCIA CIVIL	15000000001	319011	R\$ 8.575.717,24
401010612212978339 - POLÍCIA CIVIL	25000000001	319011	R\$ 16.226.652,92
572012033112978311 - EMATER	15000000001	339046	R\$ 773.662,00
652012412212978339 - FUNTELPA	15000000001	319011	R\$ 169.540,00
682010812212978339 - FASEPA	15000000001	319016	R\$ 22.052,20
TOTAL			R\$ 132.003.807,36

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

[ANEXO](#)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

*Republikado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.655, de 21 de dezembro de 2023.

DECRETO Nº 3608, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 60.871.974,40 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 60.871.974,40 (Sessenta Milhões, Oitocentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512212978339 - SEOP	15000000001	319011	R\$ 15.662,89
071011512212978339 - SEOP	15000000001	339036	R\$ 125.033,32
171010412212978339 - SEFA	15000000001	339008	R\$ 11.592,49
251010333112978311 - PGE	15000000001	339046	R\$ 300.000,00
311010612212978339 - CBM	25000000001	339093	R\$ 31.209,58
401010612212978339 - Polícia Civil	15000000001	319011	R\$ 28.984.404,38
401010612212978339 - Polícia Civil	15000000001	319012	R\$ 17.743.224,56
552012312212978339 - PRODEPA	15000000001	339036	R\$ 75.847,18
672011612212978339 - COHAB	15000000001	339008	R\$ 350.000,00
742011212212978339 - UEPA	15000000001	319011	R\$ 13.200.000,00
951012633112978311 - NGTM	15000000001	339046	R\$ 35.000,00
TOTAL			R\$ 60.871.974,40

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação

parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
021010103214558575 - TCE	15000000001	319011	R\$ 4.050.027,10
021010103214558575 - TCE	15000000001	319196	R\$ 1.306,60
021010103214558575 - TCE	15000000001	339008	R\$ 119.861,60
021010103214558575 - TCE	15000000001	339147	R\$ 13.209,08
071011545114897645 - SEOP	15000000001	444042	R\$ 2.318.546,60
071011545115087552 - SEOP	15000000001	449051	R\$ 35.000,00
071011545115087556 - SEOP	25000000001	444042	R\$ 31.209,58
071011581114997659 - SEOP	15000000001	449051	R\$ 2.225.470,18
071011581114997659 - SEOP	15000000001	444042	R\$ 140.696,21
141012060814918705 - SEDAP	615000000001	449052	R\$ 5.779.382,21
171010412315088873 - SEFA	15000000001	339039	R\$ 11.592,49
171022884600009048 - Enc. SEFA	15000000001	339093	R\$ 25.100.000,00
552012312615088238 - PRODEPA	15000000001	449035	R\$ 75.847,18
672011648214898185 - COHAB	15000000001	449051	R\$ 350.000,00
812011212212978339 - FADEP	15000000001	319004	R\$ 179.107,27
812011212212978339 - FADEP	15000000001	319011	R\$ 602.282,42
812011212212978339 - FADEP	15000000001	319013	R\$ 156.000,00
842020927200019028 - FINANPREV	15000000001	319001	R\$ 18.640.065,80
842020927200019028 - FINANPREV	15000000001	319091	R\$ 15.974,68
842020927200019052 - FINANPREV	15000000001	319001	R\$ 577.379,20
971010312212978339 - SEAP	15000000001	319011	R\$ 354.341,34
971010312212978339 - SEAP	15000000001	319092	R\$ 94.614,08
971010312212978339 - SEAP	15000000001	319094	R\$ 60,78
TOTAL			R\$ 60.871.974,40

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 3609, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 7.237.805,87 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 7.237.805,87 (Sete Milhões, Duzentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEOP	615000000001	449051	R\$ 1.478.486,73
071011751214897567 - SEOP	615000000001	449051	R\$ 661.085,00
171010412615088238 - SEFA	15000000001	339008	R\$ 11.592,50
171010412615088238 - SEFA	15000000001	339036	R\$ 1.129,06
171022884600009048 - Enc. SEFA	15000000001	339093	R\$ 307.904,00
251022884600009043 - Enc. PGE	15000000001	339091	R\$ 240,00
251022884600009068 - Enc. PGE	15000000001	339091	R\$ 8.544,23
311010612212978338 - CBM	15000000001	339039	R\$ 9.000,00
311010612212978338 - CBM	15000000001	339047	R\$ 356,15
401010612212978338 - Polícia Civil	15000000001	339036	R\$ 400,00
401010612212978338 - Polícia Civil	15000000001	339039	R\$ 2.000,02
481011933112978312 - SECTET	15000000001	339049	R\$ 452,72



572012012212978339 - EMATER	1500000001	339036	R\$ 74,00
572012012212978339 - EMATER	1500000001	339047	R\$ 37,04
871010824415058858 - FEAS	1711000000	339008	R\$ 4.706.504,42
901011030115078874 - FES	1500000001	334141	R\$ 50.000,00
TOTAL			R\$ 7.237.805,87

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1.026.777

Fonte: Diário Oficial Extra Nº 35.657 de 22 de dezembro de 2023 e Nota nº 69.243 - Ajudância Geral do CBMPA

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (CBMPA)
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)
CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO)
EDITAL Nº 3 - CBMPA - CFO/BM, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições, TORNAM PÚBLICO que os locais de aplicação da prova objetiva e da redação, referentes ao concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar (CFO/BM/2023), estarão disponíveis para consulta, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfo, a partir da data constante do item 2 deste edital, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de realização das provas.

1 A prova objetiva e a redação terão a duração de 5 horas e serão aplicadas no dia 7 de janeiro de 2024, às 13 horas (horário local).

2 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfo, a partir do dia 29 de dezembro de 2023, para verificar o seu local de realização das provas, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o início dessas, munido de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

4 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.);

e) acessórios como pulseiras de qualquer natureza, tornozeleira e anéis grandes.

4.1 O Cebraspe recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item 4 deste edital.

4.2 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

5 O candidato deverá observar todas as instruções contidas nos itens 8 e 9 do Edital nº 1 - CBMPA - CFO/BM, de 24 de outubro de 2023, e neste edital.

6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 22 de dezembro de 2023.

CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

ELIETH DE FÁTIMA DE SOUZA BRAGA
Secretária de Planejamento e Administração do Estado do Pará
Protocolo: 1.026.767
Fonte: Diário Oficial Nº 35.658 de 26 de dezembro de 2023 e Nota nº 69.247 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Comando Operacional

ERRATA - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO, DA NOTA Nº 66461, PUBLICADA NO BG Nº 193 DE 23/10/2023

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº 89/2023-COP, "**OPERAÇÃO FINADOS**".

NOTA DE SERVIÇO Nº 92/2023-COP, "**REFORÇO NO EXPEDIENTE OPERACIONAL**"

NOTA DE SERVIÇO Nº 90/2023-COP, "**PREVENÇÃO NOS CEMITÉRIOS**"

Fonte: Nota nº 66.461 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

Errata:

NOTA DE SERVIÇO Nº 89/2023-COP, "**OPERAÇÃO FINADOS**".

NOTA DE SERVIÇO Nº 92/2023-COP, "**REFORÇO NO EXPEDIENTE OPERACIONAL**"

NOTA DE SERVIÇO Nº 90/2023-COP, "**PREVENÇÃO NOS CEMITÉRIOS**"

Fonte: Nota nº 66.461 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ERRATA - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO, DA NOTA Nº 68856, PUBLICADA NO BG Nº 228 DE 15/12/2023

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 015/2023- COP**, referente "**DESLOCAMENTO DE TROCA DE VIATURA LOCADA BELÉM - SÃO FELIX DO XINGU**"

FONTE: NOTA Nº 68856 - COMANDO OPERACIONAL CBMPA

Errata:

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 115/2023- COP**, referente "**DESLOCAMENTO DE TROCA DE VIATURA LOCADA BELÉM - SÃO FELIX DO XINGU**"

FONTE: NOTA Nº 68856 - COMANDO OPERACIONAL CBMPA

ERRATA - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO, DA NOTA Nº 68856, PUBLICADA NO BG Nº 228 DE 15/12/2023

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 015/2023- COP**, referente "**DESLOCAMENTO DE TROCA DE VIATURA LOCADA BELÉM - SÃO FELIX DO XINGU**"

FONTE: NOTA Nº 68856 - COMANDO OPERACIONAL CBMPA

Errata:

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 115/2023- COP**, referente "**DESLOCAMENTO DE TROCA DE VIATURA LOCADA BELÉM - SÃO FELIX DO XINGU**"

FONTE: NOTA Nº 68856 - COMANDO OPERACIONAL CBMPA

Diretoria de Finanças

NOTA DE SERVIÇO - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2023, da DF, referente à OPERAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO DO CBMPA. Mês: Dezembro/2023.

Fonte: Nota nº 69.035 - Diretoria de Finanças do CBMPA

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM JHONATA RODRIGUES FEIO	5932454/1	6º GBM	2022	OUT	NOV	01/11/2023	30/11/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 28.408 e Nota nº 64037 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ELISEU BORGES CAVALCANTE	57190400/1	QCG-GABCMD	2022	NOV	DEZ	15/12/2023	13/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 28671 e Nota nº 64773 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 65619, PUBLICADA NO BG Nº 189 DE 17/10/2023

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA	5932484/1	QCG-DP	2022	JAN	OUT	01/10/2023	30/10/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 29.099 e Nota nº 65.619 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA	5932484/1	QCG-DP	2022	JAN	DEZ	20/12/2023	18/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 29.099 e Nota nº 66.303- Diretoria de Pessoal do CBMPA

ERRATA - ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 54771, PUBLICADA NO BG Nº 13 DE 18/01/2023, DA NOTA Nº 61784, PUBLICADA NO BG Nº 121 DE 28/06/2023

ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 54771, PUBLICADA NO BG Nº 13 DE 18/01/2023

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO	57175157/1	25º GBM	2021	DEZ	JUL	01/07/2023	30/07/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 24.309 e Nota nº 54.771 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO	57175157/1	25º GBM	2021	DEZ	JUL	01/07/2023	30/07/2023	INTERESSE PRÓPRIO

MAJ QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO	57175157/1	25º GBM	2021	DEZ	OUT	01/10/2023	30/10/2023	INTERESSE PRÓPRIO
--	------------	---------	------	-----	-----	------------	------------	-------------------

Fonte: PAE nº 2023/738262, BG nº 13/2023 e Nota nº 61784/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO	57175157/1	11º GBM	2022	DEZ	OUT	09/10/2023	07/11/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: PAE nº 2023/738262, BG nº 13/2023 e Nota nº 66631 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM-COND ALCIR LIMA OLIVEIRA	5421551/1	12º GBM	2022	MAI	DEZ	16/12/2023	14/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 30226 e Nota nº 67818 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM IVAN NAZARENO SOUZA NOVAES	5430313/1	QCG-DP-PMPA-HPM	2022	DEZ	NOV	06/11/2023	05/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: PAE nº 2023/1272388 e Nota nº 68227 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN RRCONV MISACH CORDEIRO DOS SANTOS	512425/5/1	12º GBM	01/04/2010	01/04/2020	3º	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 31025 /2023 e Nota nº 69008 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND EMIVALDO DA SILVA COELHO	560759/0/1	5º GBM	27/03/2013	27/03/2023	3º	Deferido

DESPACHO:

- O militar Averbou, conforme Boletim Geral nº 133 de 28/jul/1998, 10 Meses e 11 dias por ter prestado serviço ao Exército Brasileiro.
- A Inclusão do militar tem início em 01/Fev/1994 completando seu 1ºdecênio em 01/Fev/2004, passando com a contabilização da averbação para o tempo final em 27/Mar/2003.
- O 2ºdecênio, é compreendido no período de 01/Fev/2004 a 01/Fev/2014, onde com o tempo de Averbação passa a ser no período de 27/Mar/2003 a 27/Mar/2013.
- O 3ºdecênio, objeto da solicitação, é compreendido no período de 01/Fev/2014 a 01/Fev/2024, onde com o tempo de Averbação passa a ser no período de 27/Mar/2013 a 27/Mar/2023.
- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 2023/ 31.074 e Nota nº 69.165 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):



Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
SD QBM JOSE VICTOR DE ANDRADE COSTA	5970599/1	09/12/2023	16/12/2023

DESPACHO:

1- Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 2023/ 31013 e Nota nº 69.166 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê o Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM NICAEL PINHEIRO BARATA	54193314/2	13/12/2023	20/12/2023

DESPACHO:

1- Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 2023/ 30973 e Nota nº 69.169 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM DEIVISON ABREU ANDRADE	57173453/1	30º GBM	2022	JAN	ABR	15/04/2024	29/04/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO
3 SGT QBM DEIVISON ABREU ANDRADE	57173453/1	30º GBM	2022	JAN	JAN	01/01/2024	15/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 31.089 e Nota nº 69.182 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM FABIO WAGNER COSTA SOARES	57217988/1	CSMV/MOP	2023	OUT	DEZ	01/12/2024	30/12/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 31.078 e Nota nº 69.198 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOBM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA	5932592/1	QCG-EMG-BM6	2022	AGO	FEV	05/02/2024	24/02/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 31.040 e Nota nº 69.201 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE	54185304/1	CSMV/MOP	2022	ABR	JAN	26/01/2024	09/02/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 31.099 e Nota nº 69.204 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia **26 de março de 2019**.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM-COND JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA FONSECA	5398983/1	QCG-DP	12º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Nota nº 69.205 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO	5817161/1	1º SBM	2022	DEZ	JUL	17/07/2023	31/07/2023	INTERESSE PRÓPRIO
TEN CEL QOBM FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO	5817161/1	1º SBM	2022	DEZ	DEZ	15/12/2023	29/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 26.297 e Nota nº 69.207 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR MARCIO ANDRE DE SOUZA**, MF:5420954/1, RG: 2251511, CPF: 476.676.212-68, foi incluído nesta Corporação no dia 04 de fevereiro de 1993, conforme Portaria nº 008 de 25 de janeiro de 1993, publicada em Boletim Geral nº 024 de 04 de fevereiro de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 4.447 de 01 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 35.111 de 12 de setembro de 2022. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **1º decênio** de 04 de fevereiro de 1993 a 04 de fevereiro de 2003, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 22 de dezembro de 2023.

JORGE TOMÉ DA SILVA - 2º TEN QOABM

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.041 e Nota nº 69.212 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR MARCIO ANDRE DE SOUZA**, MF:5420954/1, RG: 2251511, CPF: 476.676.212-68, foi incluído nesta Corporação no dia 04 de fevereiro de 1993, conforme Portaria nº 008 de 25 de janeiro de 1993, publicada em Boletim Geral nº 024 de 04 de fevereiro de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 4.447 de 01 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 35.111 de 12 de setembro de 2022. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 04 de fevereiro de 2003 a 04 de fevereiro de 2013, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 22 de dezembro de 2023.

JORGE TOMÉ DA SILVA - 2º TEN QOABM

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.042 e Nota nº 69.213 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 22 de dezembro de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 TEN QOABM JOELMIR NUNES DE CASTRO	5826748/1	COP	CSMV/MOP	Necessidade do Serviço

2 TEN QOBM ÁVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA	5932629/1	2ª SBM	COP	Necessidade do Serviço
2 TEN QOABM CARLOS FRANCISCO MACEDO ARAÚJO	54184958/1	COP	2ª SBM	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA	5932631/1	CFAE	COP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.
- 2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/1444509 - PAE e Nota nº 69.218 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ADRIANO DENIZARD BRITO PINHEIRO	5932403/1	24ª GBM	2023	MAR	OUT	01/10/2024	30/10/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 31.100 e Nota nº 69.221- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM IONA ROBERTA DA SILVA PIRES PAIVA	57190157/1	12ª GBM	2023	AGO	JUL	01/07/2024	30/07/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 31.104 e Nota nº 69.222 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

- 1- Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO	5623677/1	29ª GBM	06/12/2023	04/01/2024	TEN CEL - QOBM	MARIO MATOS COUTINHO	CMT DO 29ª GBM

Fonte: PAE nº 2023/1378110 e Nota nº 69.252 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

- 1- Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
MAJ QOBM FABIO CARDOSO FERREIRA	57190121/1	17ª GBM	11/12/2023	09/01/2024	TEN CEL - QOBM	DINALDO SANTOS PALHETA	CMT DO 17ª GBM

Fonte: PAE nº 2023/1351899 e Nota nº - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Serviços Técnicos

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco :	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
------	-----------	----------	-------------------	----------------------	-----------------	-------------	-----------------------

3 SGT QBM HERMANO MOREIRA COSTA	57189191/1	DST	JOANA DOS SANTOS MOREIRA	AVÓ	18/12/2023	25/12/2023	26/12/2023
---------------------------------	------------	-----	--------------------------	-----	------------	------------	------------

DESPACHO:

1. Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle , providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão.**
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento-69134- Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

ATA 021 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2023

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2023, às 09h56, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**, Chefe do Centro de Atividades Técnicas, tendo como Secretário a **2ª TEN QOABM** Carlos Alexandre do Nascimento **Gurjão**, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: “ LEVEL INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E VENDA LTDA, CNPJ: 33.075.312/0001-13 PROTOCOLO PAE: 2023/1347182, SIGSAT: 239745 ,Av. Conselheiro Furtado,1044 . Batista Campos - BELÉM. **SOLICITAÇÃO:** a análise e informa que o empreendimento já se encontra com mais de 50 % das obras concluídas e que todas as exigências impostas pelo decreto 2247/2022 foram atendidas **Fica decidido que:** deferido o pleito do solicitante.

2º CASO: LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: PROTOCOLO PAE 2023/1347831, SIGSAT: 614436, Passagem Az De Ouro, nº 302 BAIRRO: LEVILANDIA:, ANANINDEUA. **SOLICITAÇÃO:** Solicito e informamos que o prédio já está construído e em fase de acabamento, porém devido ao fato das distâncias a percorrer no 2º pavimento não atender o previsto nas normas, além da largura da escada ser inferior a 1,20 (estão com 1,13m) sugerionamos a instalação do sistema de detecção e alarme, bem com a instalação do sistema de exaustão nesse pavimento como medida compensatória para a edificação e assim conseguirmos a aprovação do projeto do nosso empreendimento. Informo ainda que o projeto será enviado via up-load do para análise no sistema em formato DWF no protocolo. **Fica decidido que:** É deferido o pleito do solicitante.

3ºCASO: ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA, LOTEAMENTO ILHA DO ATALAIA, AV D, QUADRA 15, LOTES 01, 16, 17, 18, 19, SIGSAT: 595520; CNPJ: 04.939.956/0001-04.**SOLICITAÇÃO:** Solicitamos, a Comissão Técnica, que a utilização do sistema de hidrantes seja aceito, visto que o sistema já foi completamente executado pela construtora, e sua troca para sistema de mangotinhos traria um prejuízo imenso para ser realizado o que inviabilizaria completamente a conclusão do empreendimento. Dessa forma, pedimos encarecidamente que o projeto seja aceito e analisado com o sistema de hidrantes. **Fica decidido que:** É deferido o pleito do solicitante.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA**, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Aristides Pereira **Furtado**, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 14h00, da qual, para constar, eu, **2ª TEN QOABM** Carlos Alexandre do Nascimento **Gurjão**, secretário, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Carlos Alexandre do Nascimento **Gurjão** - **2ª TEN QOABM**
Secretário

Ronaldo Feio da Costa - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Multa e Interdição do CAT
Membro

Luedson de Souza Araújo - **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Cadastro do CAT
Membro

Pablo Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**
Chefe do Centro de Atividades Técnicas
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente

Fonte: Nota nº 69185 - 2023 - DST

ATA 022 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2023

Aos oito dias do mês de novembro de 2023, às 9h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**, Chefe do Centro de Atividades Técnicas, tendo como Secretário o **2ª TEN QOABM** Carlos Alexandre do Nascimento **Gurjão**, com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, CNPJ 34.621.748/0001-23, AV. AUGUSTO CORRÊA, 01; PROTOCOLO PAE: 2023/ 904147, SIGSAT: 563430, Trata-se de uma edificação já consolidada, tendo como atividade principal a Educação, sendo que, pela característica da didática do Curso de Odontologia, se faz necessário as aulas práticas, tendo assim, ambientes denominados como “Consultórios Odontológicos” para realização das aulas práticas. Dessa forma, há atendimento clínico no pavimento térreo e aulas teóricas no pavimento superior. Considerando-se a impossibilidade de aplicar as medidas de maior rigor para o perfil de risco d2, conforme IT 05 Parte I TABELA A7, que indica necessidade de distância máxima a percorrer de 20m em duas direções ou 10m em uma direção, **SOLICITAÇÃO:** Solicita-se a reclassificação do pavimento superior para o grupo E1, perfil de risco à vida a2, que de acordo com a mesma tabela, a distância máxima a percorrer é de 60m em duas direções ou 25m em uma direção, uma vez que acontecem apenas atividades educacionais neste pavimento. E classificação

do pavimento térreo nos critérios do grupo H6, perfil de risco à vida d2.**Fica decidido que:** Deferido o pleito pelo solicitante.

2º CASO: SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA(USINA DA PAZ NOVA UNIÃO), CNPJ 37.205.760/0001-45, ENDEREÇO Passagem Bom Sossego S/N, Bairro Nova União, Setor V - Município de Marituba, PROTOCOLO PAE: 2023/ 574456, SIGSAT: 269160. **SOLICITAÇÃO:** SR. Chefe de Serviços técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, eu, ITALO FURTADO MORELLI ACATAUASSÚ, Mat. nº 55208018/2 0 , responsável pela usina da paz, venho solicitar a aprovação do TAACB para esta edificação com o compromisso de implementar a correção do controle de material de acabamento(cmar) e correção de vazamento do sistema de hidrantes e automação do sistema. **Fica decidido que:** Deferido o pleito pelo solicitante.

3º CASO: SPE MONTENEGRO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 42.084.429/0001-54, TRAVESSA FRANCISCO CALDEIRA CASTELO BRANCO, nº 2256, PROTOCOLO PAE: 2023/ 925793, SIGSAT: 449304, SOLICITAÇÃO: Vimos respeitosamente, por meio deste requerimento, solicitar revalidação do pagamento ou utilização do valor pago anteriormente, sob o Protocolo 449304, emitido em 25/05/2022, no valor de R\$15.148,92, para ingressar com novo protocolo junto a este CAT, referente a análise do mesmo empreendimento. Informamos que à época não foram inseridos projetos para análise técnica, ocasião esta, em que fora feito somente o pagamento da taxa de expediente para fins de protocolo. Dito isto, informamos ainda que a não inserção dos documentos se deu em razão de alterações necessárias a serem realizadas nos projetos, de modo a atender o enquadramento no Programa Minha Casa, Minha Vida. Ante exposto, solicitamos o deferimento do pedido de revalidação do pagamento, de modo que possamos utilizar a taxa de expediente paga anteriormente, no valor de R\$15.148,92, para ingressar com novo protocolo e submissão dos projetos atualizados, ainda que sejam gerados valores excedentes em razão dos reajustes anuais. Certo da habitual atenção, desde já agradecemos. **Fica decidido que:** Deferido o pleito pelo solicitante.

4º CASO: A. ALVES SOUSA COMERCIO EIRELI, CNPJ 07.806.705/0001-40, ENDEREÇO RUA PAULO AFONSO Nº293, PROTOCOLO PAE: 2023/ 940006, SIGSAT: 569237, **SOLICITAÇÃO:** venho por meio desse fat solicitar a análise e parecer de comissão técnica para atualização e alteração de projeto técnico, pois no protocolo anterior aprovado (531538) havia compartimentação horizontal, (medida de segurança adicional) pois conforme a "it02-parte i" não há a necessidade de acordo com a tabela do anexo b, então por solicitação da seguradora das máquinas que fazem a farinha, foi previsto a compartimentação em projeto. com isso não foi observado que em meio ao fluxo de trabalho, a compartimentação estava atrapalhando o fluxo de pessoas dentro da edificação. sendo assim como medida compensatória para atender a seguradora, a melhor solução foi adicionar o sistema de spda afim de deixar a edificação mais protegida, e com isso foi adicionado portas de acesso entre os galpões, para facilitar o fluxo. por conta dessa mudança em projeto solicito para que seja enviado para aprovação o projeto de combate incêndio atualizado com essas modificações. **Fica decidido que:** deferido o pleito do solicitante.

5º CASO: GM COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, CNPJ: 26.535.693/0001-00, Rod Pa 160 Número: S/N Complemento: QUADRA07G LOTE 012, PARAUAPEBAS-PA. Bairro: CIDADE JARDIM. Protocolo PAE: 2023/ 940714, SIGSAT: 516042. **SOLICITAÇÃO: O estabelecimento encontra-se com pendências junto ao CBMPA. Realizamos revisão bibliográfica com base nas disposições do Decreto 2.230, de 5 de novembro de 2018, e observamos a possibilidade de isenção do sistema de Hidrantes e mangotinhos, com base na caracterização da edificação como tendo uma divisão principal e uma divisão subsidiária; A não caracterização do espaço como misto, nos permite realizar o dimensionamento conforme as ocupações individuais e não baseado na ocupação de maior risco. Venho por meio deste solicitar a apreciação deste PSCIE. O presente empreendimento apresenta duas ocupações, a divisão principal é I-1(Industrial de Baixo Risco - 200 MJ/m²), e a divisão subsidiária é C-1(Comércio com Baixa Carga de incêndio - 300 MJ/m²). A edificação subsidiária não apresenta área superior a 750,00 m², aplicando assim as exigências da ocupação predominante; as informações do empreendimento podem ser observadas nos arquivos anexos. **Fica decidido que:** indeferido o pleito pelo solicitante.**

6º CASO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PALAZZO MAGGIORE, CNPJ: 11.083.533/0001-09, PROTOCOLO PAE: 2023/ 771589, SIGSAT: 498789.

SOLICITAÇÃO: cancelamento de multa. **Fica decidido que:** O decreto Estadual 2247 de 23 de março de 2022, que regulamenta os Títulos III e IV da Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e emergências no Estado, destacando-se os artigos para subsidiar este parecer.

CAPÍTULO XII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO II

DA MULTA

Art. 101. Decorrido o prazo 60 (sessenta) dias após a formalização da advertência, persistindo a conduta infracional, e sem que haja solução das pendências por parte do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, inexistindo defesa ou recurso interposto, previsto no art. 100 deste Decreto, será lavrado auto de infração pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, do qual será dada ciência ao autuado, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Desta forma, fica **indeferido** o pleito do solicitante.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA** de número 22, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Aristides Pereira **FURTADO**, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 12h30, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOABM** Carlos Alexandre do Nascimento **Gurjão**, secretário, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Carlos Alexandre do Nascimento **Gurjão - 2º TEN QOABM**
chefe da Seção Administrativa da DST/CAT
Secretário

Eduardo Oliveira **Rio Branco - MAJ QOBM**
Chefe da Divisão de Análise Centralizada da DST
Membro

Ronaldo **Feio** da Costa – **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Multa e Interdição do CAT
Membro

Luedson de Souza Araújo – **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Cadastro do CAT

Membro

Pablo Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**
Chefe do Centro de Atividades Técnicas
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente

Fonte: Nota nº 69187 - 2023 - DST

ATA 023 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2023

Aos sete dias do mês de dezembro de 2023, às 09h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo Senhor **Pablo** Cruz de Oliveira – **TCEL QOBM**, Chefe do Centro de Atividades Técnicas, tendo como Secretário **Daniel** Silva Corrêa - **2º TEN QOABM** , com fulcro nos artigos 3º inciso X, 41, 42, 82, 120, 121 e 122 do Decreto Estadual 2.247 de 23 de março de 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1ºCASO: “S. CAMPOS SERVICOS MEDICOS - EIRELI”, Dom Romualdo de Seixas N 963 Bairro: Umarizal Cidade: Belém-Pa.(PAE 2023/590422) SIGSAT: 548397, CNPJ: 10.602.750/0001-97. **SOLICITAÇÃO:** através de FAT o cancelamento do Auto de Infração, informando que as pendências foram sanadas e anexadas no SIGSAT no dia 11/04/2023 (dentro do prazo); **Fica decidido que:** É deferido o pleito do solicitante.

2ºCASO: INSTITUTO DE SAUDE SOCIAL E AMB. DA AMAZÔNIA,Avenida TV Doutor Freitas, S/N, Bairro: Marco , Belém-Pa.(PAE 2023/673033), SIGSAT: 554155 CNPJ: 22.176.345/0003-03. **SOLICITAÇÃO:** CANCELAMENTO do Auto de Infração nº 5205/2023 informando que cumpriu todas as exigências solicitadas pelo CAT **Fica decidido que:** É indeferido o pleito do solicitante.

3ºCASO: DENÚNCIA CONDOMÍNIO NATÁLIA LINS, Rod.Augusto Montenegro Km-02 N 24 Bairro: Mangueirão Cidade: Belém-Pa, (PAE 2023/737798) SIGSAT: 596027; CNPJ: 34.916.924./000154.**SOLICITAÇÃO:** através de FAT vistoria geral **Fica decidido que:** Deve ser paga a multa integral visto que o solicitante perdeu o prazo para recurso e defesa, devendo ser realizado uma nova vistoria.É indeferido o pleito do solicitante.

4ºCASO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LILÁS, Av.Senador Lemos nº 597 Bairro: Umarizal Cidade: Belém-Pa, (PAE 2023/742995), SIGSAT: 479959; CNPJ: 15.361.980/0001-25. **SOLICITAÇÃO:** A revisão da multa aplicada informando que cumpriu todas as exigências solicitadas pelo CAT **Fica decidido que:** É indeferido o pleito do solicitante.

5ºCASO: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO SOHO RESIDENCE, Localizado na Travessa Mauriti, nº2760, Belém-Pa, (PAE 2023/793435) SIGSAT: 570791; CNPJ: 23.235.884/0001-69. **SOLICITAÇÃO:** Solicita através do FAT, Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB) e apresenta Cronograma de Execução com finalização para o dia 08/01/2024.**Fica decidido que:** É deferido o pleito do solicitante.

6ºCASO: CENTRO DE ESTUDOS BRITANICOS S/S LTDA, Localizado na rua Tiradentes, Reduto, nº 663, (PAE 2023/963539) SIGSAT: 572338; CNPJ: 14.662.985/0003-97. **SOLICITAÇÃO:** A Comissão Técnica, a prorrogação de prazo para instalação do sistema de hidrantes devido a complexidade do estabelecimento. **Fica decidido que:** É deferido o pleito do solicitante.

7ºCASO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON GIVERNY, Localizado na Av. Gov. Jose Malcher nº 1716. Bairro: Nazaré. Cidade: Belém-Pa, (PAE 2023/1026805) SIGSAT: 491478; CNPJ: 04.405.092/0001-40. **SOLICITAÇÃO:** Solicita através do FAT, Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB) e apresenta Cronograma de Execução com finalização para o dia 20/09/2023 **Fica decidido que:** É deferido o pleito do solicitante.

8ºCASO: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL REGIS BRASIL, Passagem Henrique Engelhard, 34 - Bairro: Souza - Belém-Pa, (PAE 2023/1029298) SIGSAT: 580192; CNPJ: 00.781.507/0001-20.**SOLICITAÇÃO:** Através de FAT, prorrogação de prazo de TAACB **Fica decidido que:** É deferido o pleito do solicitante, devendo pagar a multa conforme o cálculo de UPF por descumprimento de TAACB, conforme parecer da SMI .

9ºCASO: GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÊS, Av. Augusto Montenegro s/n Bairro: Tenoné, Cidade: Belém-Pa, (PAE 2023/1067123) SIGSAT: 572683; CNPJ: 04.940.516/0002-58.**SOLICITAÇÃO:** Através de FAT, prorrogação de prazo de TAACB para execução de projeto de incêndio e arquitetônico, além de execução dos trabalhos. **Fica decidido que:** É deferido o pleito do solicitante.

10ºCASO:MASSOUD IMOBILIARIA E PARTICIPACOES SOCIARIAS LTDA, Rua XV de Novembro, Nº 140, 154, 158, 160, Bairro: Campina, Belém-Pa, (PAE 2023/1296452) SIGSAT: 619220; CNPJ: 17.252.899/0001-32.**SOLICITAÇÃO:** Aprovação ou validação de projeto arquitetônico envolvendo a reconstrução de uma edificação antiga/tombada, preservando sua fachada e implantação no solo, mas fazendo alterações em seu interior. Justificando na FAT a necessidade de não instalar sistemas de chuveiros automáticos e sistemas de controle de fumaça devido a preocupações com escavações, riscos para edificações vizinhas, custos e interferência na estrutura de prédios vizinhos. Em vez disso, propõe aumentar o número de detectores de incêndio como solução mais viável para garantir a segurança contra incêndios.**Fica decidido que:** É deferido o pleito do solicitante.

Esse é o parecer desta **COMISSÃO TÉCNICA**, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, **CEL QOBM** Aristides Pereira **Furtado**, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 14h00, da qual, para constar, eu, **2º TEN QOABM** Daniel Silva Corrêa, secretário, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Daniel Silva Corrêa - **2º TEN QOABM**
Membro da Seção de Multa e Interdição do CAT
Secretário

Eduardo Oliveira **Rio Branco - MAJ QOBM**
Chefe da Divisão de Análise Centralizada da DST
Membro

Ana Beatriz Malheiros **Piquet** Sarges - **2º TEN QOBM**
SubChefe da Seção de Vistoria do CAT
Membro

Luedson de Souza Araújo – **CAP QOABM**
Chefe da Seção de Cadastro do CAT
Membro

Pablo Cruz de Oliveira - **TCEL QOBM**



Chefe do Centro de Atividades Técnicas
Presidente

Assinatura dos Membros e Presidente
Fonte: Nota nº 69189 - 2023 - DST

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Serviços Técnicos, a militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
CB QBM RAIANA PAMPOLHA BRAZ DE OLIVEIRA	5932244/1	DST	Necessidade do Serviço	19/12/2023	Pronto

Fonte: BG nº 228/2023, Protocolo nº 2023/1440339-PAE e Nota nº68.818 - Diretoria de Pessoal do CBMPA - Nota nº69190- Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
CB QBM RAFAEL LUIS DA SILVA SENA	5932314/1	DST	Necessidade do Serviço	20/12/2023	Pronto

Fonte: BG nº 228/2023, : Protocolo nº 2023/1370388 - PAE e Nota nº 68.821 - Diretoria de Pessoal do CBMPA- - Nota nº69191- Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Serviços Técnicos, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM ROGERIO VALDIVINO CORREA DA SILVA	57217806/1	DST	Necessidade do Serviço	24/12/2023	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2023/1434811 - PAE e Nota nº 69.067 - Diretoria de Pessoal do CBMPA - Boletim Geral nº 232 de 21/12/2023

Fonte Nota nº 69248 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA- PAE: 2023/1448757-1º Grupamento de Busca e Salvamento - Miramar.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 527, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3294, de 28 de agosto de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2023.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2023, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

*Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.653, de 20 de dezembro de 2023.

ANEXO A PORTARIA Nº 527, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
CBM						
Outras Despesas Correntes		0	0	0	R\$ 31.209,58	R\$ 31.209,58
Despesas Ordinárias						
	2500000001	0	0	0	R\$ 31.209,58	R\$ 31.209,58
GESTÃO						
FINANPREV						
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	R\$ 34.550.000,00	R\$ 34.550.000,00
Folha de Pessoal						
	1801211154	0	0	0	R\$ 34.550.000,00	R\$ 34.550.000,00
Fund.Financ-ALEPA						
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	R\$ 3.117.120,00	R\$ 3.117.120,00

Folha de Pessoal						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	1801212158	0	0	0	R\$ 3.117.120,00	R\$ 3.117.120,00
Fund.Financ-DEFENSORIA						
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	R\$ 2.343.957,75	R\$ 2.343.957,75
Folha de Pessoal						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	1801215154	0	0	0	R\$ 1.043.957,75	R\$ 1.043.957,75
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	1801215158	0	0	0	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
Fund.Financ-TJE						
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	R\$ 8.390.240,57	R\$ 8.390.240,57
Folha de Pessoal						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	1801213154	0	0	0	R\$ 7.244.766,57	R\$ 7.244.766,57
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	1801213158	0	0	0	R\$ 1.145.474,00	R\$ 1.145.474,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
NGTM						
Investimentos		0	0	0	R\$ 29.594.022,30	R\$ 29.594.022,30
Obras e Instalações						
	1502000000	0	0	0	R\$ 9.515.117,93	R\$ 9.515.117,93
	1754000031	0	0	0	R\$ 20.078.904,37	R\$ 20.078.904,37
SETRAN						
Investimentos		0	0	0	R\$ 35.000.000,00	R\$ 35.000.000,00
Obras e Instalações						
	1502000000	0	0	0	R\$ 35.000.000,00	R\$ 35.000.000,00
POLÍTICA SOCIAL						
FES						
Outras Despesas Correntes		0	0	0	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
Despesas Ordinárias						
	1500100203	0	0	0	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
FUNTRAD/PA						
Outras Despesas Correntes		0	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Despesas Ordinárias						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEIRDH						
	1500000001	0	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
IMETROPARÁ						
Outras Despesas Correntes		0	0	0	R\$ 74.000,00	R\$ 74.000,00
Contrato Estimativo						
	1700000060	0	0	0	R\$ 74.000,00	R\$ 74.000,00
SESPA						
Investimentos		0	0	0	R\$ 3.243.240,00	R\$ 3.243.240,00
Equipamentos e Material Permanente						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	1500100203	0	0	0	R\$ 3.243.240,00	R\$ 3.243.240,00
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
FCP						
Outras Despesas Correntes		0	0	0	R\$ 835.000,00	R\$ 835.000,00
Despesas Ordinárias						
	1502000000	0	0	0	R\$ 835.000,00	R\$ 835.000,00
FUNDEB - SEDUC						
Outras Despesas Correntes		0	0	0	R\$ 2.688.012,93	R\$ 2.688.012,93
Despesas Ordinárias						

PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEDUC						
	1543000073	0	0	0	R\$ 2.688.012,93	R\$ 2.688.012,93
SECULT						
Outras Despesas Correntes		0	0	0	R\$ 938.417,10	R\$ 938.417,10
Despesas Ordinárias						
	1500000001	0	0	0	R\$ 784.117,10	R\$ 784.117,10
	1502000000	0	0	0	R\$ 154.300,00	R\$ 154.300,00
SEDUC						
Outras Despesas Correntes		0	0	0	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.080.000,00
Contrato Estimativo						
	1502000000	0	0	0	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.080.000,00
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Casa Civil						
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	R\$ 1.150.500,00	R\$ 1.150.500,00
Folha de Pessoal						
	1500000001	0	0	0	R\$ 1.150.500,00	R\$ 1.150.500,00

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos		0	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
FUNTRAD/PA						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEIRDH						
	1500000001	0	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Cultura		0	0	0	R\$ 1.773.417,10	R\$ 1.773.417,10
FCP						
	1502000000	0	0	0	R\$ 835.000,00	R\$ 835.000,00
SECULT						
	1500000001	0	0	0	R\$ 784.117,10	R\$ 784.117,10
	1502000000	0	0	0	R\$ 154.300,00	R\$ 154.300,00
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade						
NGTM						
	1502000000	0	0	0	R\$ 9.515.117,93	R\$ 9.515.117,93
	1754000031	0	0	0	R\$ 20.078.904,37	R\$ 20.078.904,37
Educação Básica		0	0	0	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.080.000,00
SEDUC						
	1502000000	0	0	0	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.080.000,00
Governança Pública		0	0	0	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00
IMETROPARÁ						
	1700000060	0	0	0	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00
Infraestrutura e Logística		0	0	0	R\$ 35.000.000,00	R\$ 35.000.000,00
SETRAN						
	1502000000	0	0	0	R\$ 35.000.000,00	R\$ 35.000.000,00
Manutenção da Gestão		0	0	0	R\$ 3.894.222,51	R\$ 3.894.222,51
Casa Civil						
	1500000001	0	0	0	R\$ 1.150.500,00	R\$ 1.150.500,00
CBM						
	2500000001	0	0	0	R\$ 31.209,58	R\$ 31.209,58
FUNDEB - SEDUC						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEDUC						
	1543000073	0	0	0	R\$ 2.688.012,93	R\$ 2.688.012,93
IMETROPARÁ						
	1700000060	0	0	0	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00
Previdência Estadual		0	0	0	R\$ 48.401.318,32	R\$ 48.401.318,32
FINANPREV						

	1801211154	0	0	0	R\$ 34.550.000,00	R\$ 34.550.000,00
Fund.Financ-ALEPA						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	1801212158	0	0	0	R\$ 3.117.120,00	R\$ 3.117.120,00
Fund.Financ-DEFENSORIA						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	1801215154	0	0	0	R\$ 1.043.957,75	R\$ 1.043.957,75
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	1801215158	0	0	0	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
Fund.Financ-TJE						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	1801213154	0	0	0	R\$ 7.244.766,57	R\$ 7.244.766,57
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) FINANPREV						
	1801213158	0	0	0	R\$ 1.145.474,00	R\$ 1.145.474,00
Saúde		0	0	0	R\$ 6.243.240,00	R\$ 6.243.240,00
FES						
	1500100203	0	0	0	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
SESPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	1500100203	0	0	0	R\$ 3.243.240,00	R\$ 3.243.240,00

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	0	0	0	R\$ 2.034.617,10	R\$ 2.034.617,10
01500100203 - FES - Recursos Ordinários	0	0	0	R\$ 6.243.240,00	R\$ 6.243.240,00
01502000000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	0	0	0	R\$ 46.584.417,93	R\$ 46.584.417,93
01543000073 - Complementação Fundeb - Complementação VAAR	0	0	0	R\$ 2.688.012,93	R\$ 2.688.012,93
01700000060 - Transf. Convênios União (Rec. Adm. Indireta - Convênios)	0	0	0	R\$ 74.000,00	R\$ 74.000,00
01754000031 - Operações de Crédito Externas	0	0	0	R\$ 20.078.904,37	R\$ 20.078.904,37
01801211154 - Rec. Vinc. RPPS - Plano Financeiro (Poder Executivo) - SERVIDOR	0	0	0	R\$ 34.550.000,00	R\$ 34.550.000,00
01801212158 - Recursos Próprios do Fundo Financeiro da Previdência do Estado do Pará - PATRONAL LEGISLATIVO	0	0	0	R\$ 3.117.120,00	R\$ 3.117.120,00
01801213154 - Rec. Vinc. RPPS - Plano Financeiro (Judiciário) - SERVIDOR	0	0	0	R\$ 7.244.766,57	R\$ 7.244.766,57
01801213158 - Recursos Próprios do Fundo Financeiro da Previdência do Estado do Pará - PATRONAL JUDICIÁRIO	0	0	0	R\$ 1.145.474,00	R\$ 1.145.474,00
01801215154 - Rec. Vinc. RPPS - Plano Financeiro (Defensoria) - SERVIDOR	0	0	0	R\$ 1.043.957,75	R\$ 1.043.957,75
01801215158 - Recursos Próprios do Fundo Financeiro da Previdência do Estado do Pará - PATRONAL DEFENSORIA	0	0	0	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
02500000001 - Recursos Ordinários	0	0	0	R\$ 31.209,58	R\$ 31.209,58
TOTAL	0	0	0	R\$ 126.135.720,23	R\$ 126.135.720,20

Protocolo: 1.026.776

Fonte: Diário Oficial Extra Nº 35.657 de 22 de dezembro de 2023 e Nota nº 69.244 – Ajudância Geral do CBMPA

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1950/2023 - DI/CMG, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 21/12/2023; Quantidade de diárias: 1,0 (alimentação); Servidor/MF: **3º SGT BM Jesiel Dias Silva**, 54184993/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 1.026.766

Fonte: Diário Oficial Nº 35.658 de 26 de dezembro de 2023 e Nota nº 69.246 - Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 270/2023 - COJ. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ARTIGO 17, INCISO II, ALÍNEA “A”

Parecer nº: 270/2023

PAE nº: 2023/1386728

Procedência: Diretoria de Apoio Logístico

Interessado: Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais.

Responsável: **Maj QOBM Natanael** Bastos Ferreira.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ARTIGO 17, INCISO II, ALÍNEA “A” DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; LEI ESTADUAL Nº 6.555, DE 03 DE JULHO DE 2003. DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS. DECRETO Nº 337, DE 09 DE AGOSTO DE 2007. COMANDANTE GERAL DO CBMPA. AVALIAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA A FORMALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE.

1 RELATÓRIO

O Tcel QOBM Willames Florentino de Andrade, Presidente da Comissão de Avaliação de bens móveis, conforme Portaria nº 111/2023 de 13 março de 2023, encaminhou a esta Comissão de Justiça os documentos para desfazimento dos veículos oficiais conforme a tabela, sendo os bens de titularidade do CBMPA em condição insersível, conforme documentação anexada aos autos. Com a seguinte relação de veículos:

VEÍCULO PICK-UP, 2.5;4CIL;100CV;4P;5PS;4X4;C;

CAMINHÃO BAÚ, 4CIL, 125CV,4.000KG,4X2.

Por meio da Portaria nº 111/2023, de 13 de março de 2023, o Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil criou a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e designou o então Maj. QOBM Willames Florentino de Andrade, como Presidente, o Subtenente BM Antônio Santos e o 2º Sgt BM Alex Alan Freire Machado como membros, publicada em Boletim Geral nº 71, de 13 de abril de 2023.

O Parecer Técnico de bens móveis (veículos oficiais) da comissão concluiu que os mesmos encontram-se na qualidade de inservíveis, de recuperação antieconômica, em desuso, conforme descrição em fotografia, ressaltando ainda que o “custo x benefício” para recuperar o mesmo não é oportuno e vantajoso para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

2 ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, prevê a necessidade de ser realizado procedimento administrativo para as obras, serviços, compras e alienações, admitindo-se exceções. Nesse sentido, dispõe o artigo 17, inciso II, alínea “a” do referido diploma legal:

Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação”;

(grifo nosso)

A interpretação do dispositivo legal supracitado nos leva a firmar o entendimento de que as doações de bens móveis pela Administração Pública pode ocorrer sem o correspondente processo licitatório, porém alguns requisitos devem ser cumpridos, dentre os quais, a demonstração inequívoca de interesse público, avaliação prévia dos bens, análise de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação e destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados. Em resumo, as doações de bens móveis pela Administração Pública sem licitação devem ser precedidas de:

- Demonstração de interesse público;
- Avaliação prévia dos bens;
- Avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; e
- Destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado ainda pelo Decreto nº 3.037, de 25 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 26 de abril de 2023, que orienta sobre os procedimentos a

serem observados. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, **deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.**

(...)

(Grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que a opção dos regimes jurídicos licitatórios aplicáveis deverão ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada da NLLCA com a legislação antiga, ou seja, é imprescindível que o edital da licitação indique qual deles será aplicado ao certame, para que os fornecedores interessados possam saber qual regimento será aplicável àquela licitação. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O parágrafo único do artigo 191, complementa o comando legal, ao definir que, caso a Administração opte por licitar ou contratar de acordo com os antigos regimes licitatórios, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, mesmo após a revogação da legislação anterior.

Partindo para a análise sobre alienação, por doação de bens móveis na condição de inservíveis da Administração para fins de uso de interesses exclusivamente social, pelos órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, do Estado do Pará, podemos citar a Lei Estadual nº 6.555 de 03 de julho de 2003, modificada pela Lei nº 8.690 de 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

Lei nº 6.555 de 03 de julho de 2003:

Art. 1º Fica instituído no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, nos termos do que dispõe o art. 20 da Constituição Estadual e alínea “a” do inciso II, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem necessidade de processo licitatório, a alienação, por doação sem reversão, de bens móveis, considerados inservíveis.

§ 1º - Serão considerados inservíveis para o uso comum e ordinário, os bens móveis que percam essas finalidades, nos serviços públicos do Estado do Pará.

§ 2º - O estado de inservibilidade de bens móveis, por imprestabilidade para os fins a que se destina no serviço público, passa a ser ato essencial e necessário para os fins desta Lei.

§ 3º - O ato, assim considerado, obedecerá a normatização de apreciação técnica para a declaração de inservibilidade, de conformidade com a natureza do bem, tempo de duração e rendimento de uso.

§ 4º - O ato de alienação, por doação, regulamentado por esta Lei, constitui-se um contrato unilateral, gratuito e consensual entre o Estado do Pará, como doador, e as entidades de atividades, essencialmente, sócio-filantrópicas, não governamentais, como donatárias.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei, obedecerá as seguintes exigências, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como pressupostos, para a alienação, por doação:

I - exclusividade, para fins de uso de interesse social, dos bens móveis considerados inservíveis, obedecida triagem para efetivação de alienação, por doação;

II - dispensabilidade de outra forma de alienação, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, por análise técnica, sobre os bens móveis.

(...)

Art. 4º Para se habilitar perante a Administração Estadual, nos termos desta Lei, as entidades de atividades sócio-filantrópicas, não governamentais, obrigatória e antecipadamente, terão que fazer prova:

I - que estão inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Estadual de Assistência Social;

II - que estão legalmente organizadas e constituídas há mais de um ano;

III - que sejam declaradas de utilidade pública para o Estado do Pará.

§ 1º As entidades de atendimento e assistência a crianças e adolescentes, para se habilitarem, terão que provar, obrigatória e antecipadamente, que estão registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exige a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º As entidades de atendimento e assistência aos idosos, para se habilitarem, terão que provar,



obrigatória e antecipadamente, que estão registradas no Conselho Estadual do Idoso ou órgão estadual correlato, como preceitua a Lei nº 8. 842, de 04 de janeiro de 1994.

Art. 5º As doações dos bens móveis inservíveis de que trata esta Lei, será efetivada mediante termo ou contrato, com as entidades que atenderem as exigências estabelecidas no artigo anterior.

(Grifos nossos)

No mesmo sentido, resta atentar para o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, especialmente em:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I- ocioso- bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II- recuperável- bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III- antieconômico- bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV- irrecuperável- bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

(...)

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea “a” do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

(...)

III - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

(...)

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo. (grifo nosso)

Observa-se ainda, que o Decreto Estadual nº 2.157 de 06 de agosto de 2018 que regulamenta a legislação acima destacada, e prevê o procedimento de desafetação dos bens, além das condições de habilitação que as entidades sócio-filantrópicas não governamentais devem obedecer, conforme a seguir transcrito:

DECRETO Nº 2.157, DE 6 DE AGOSTO DE 2018:

Art. 1º As doações de bens móveis considerados inservíveis para entidades de atividades sócio-filantrópicas, não-governamentais, obedecerão aos seguintes procedimentos:

§ 1º A entidade de atividade sócio-filantrópica não governamental interessada, entregará mediante protocolo, correspondência específica aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, solicitando a doação de bens móveis inservíveis, encaminhando cópia de documentos comprobatórios das seguintes situações:

I - que está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social ou na sua inexistência, no Conselho Estadual de Assistência Social;

II - que está legalmente organizada e constituída há mais de um ano;

III - que estatutariamente não tem fins lucrativos.

§ 2º As entidades de atendimento e assistência a crianças e adolescentes, para se habilitarem, terão que provar obrigatória e antecipadamente que estão registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exige a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, além das condições previstas nos incisos I, II e III do § 1º.

§ 3º As entidades de atendimento e assistência aos idosos, para se habilitarem, terão que provar obrigatória e antecipadamente que estão registradas no Conselho Estadual do Idoso ou órgão estadual correlato, como preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, além das condições previstas nos incisos I, II e III do § 1º.

Art. 2º Ao receber o pedido de doação pela entidade sócio-filantrópica interessada, o órgão ou entidade deverá submeter os autos a sua Unidade Jurídica a fim de confirmar o preenchimento dos incisos I a III do § 1º do art. 1º e demais aspectos legais.

§ 1º O estado de inservibilidade dos bens a serem doados será atestado por comissão previamente designada, que emitirá Laudo de Avaliação, de conformidade com a natureza do bem, tempo de duração e rendimento de uso.

§ 2º A comissão de avaliação será constituída por 3 (três) servidores do órgão ou entidade, sendo pelo menos 1 (um) integrante da unidade de patrimônio doadora e 1 (um) com formação superior preferencialmente em economia ou ciências contábeis.

§ 3º O titular do órgão ou entidade doadora decidirá sobre a doação à entidade interessada, conforme parecer jurídico e Laudo de Avaliação, com base na conveniência e oportunidade socioeconômica da doação relativamente a outra forma de alienação.

Art. 3º Após a decisão do titular do órgão ou entidade, o processo deverá ser encaminhado à unidade de patrimônio que emitirá os Termos de Baixa e de Doação gerados pelo sistema de patrimônio mobiliário do Estado do Pará.

Parágrafo único. Após as assinaturas do instrumento de doação, a unidade de patrimônio procederá a entrega dos bens ao representante legal da entidade donatária e posteriormente, efetivará o registro de baixa dos bens de seu acervo patrimonial.

Art. 4º Quando tratar-se de doação de veículo, a entidade recebedora deverá fazer a transferência de propriedade deste em até 30 (trinta) dias, como estabelece o inciso I,

do art. 123, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

(grifo nosso)

Ademais, cumpre ressaltar as disposições do Decreto Estadual nº 337, de 09 de agosto de 2007 que dispõe sobre o desfazimento de bens inservíveis dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, onde preconiza:

Art. 1º Estabelecer que os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado deverão nomear comissão que avaliará a inservibilidade dos bens para as destinações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A comissão que avaliará a situação do resíduo deverá ser constituída por 3 (três) servidores, devendo integrá-la pelo menos 1 (um) servidor da unidade de patrimônio do órgão, designados pelos seus respectivos titulares.

(grifos nossos)

Vale ressaltar as disposições contidas na Portaria nº 840/2018- GS, de 04 de Dezembro de 2018 da Secretaria de Estado de Administração - SEAD que aprovou o Manual de Procedimentos da Gestão Mobiliária do Estado do Pará, destinado à orientação de gestores e servidores quanto aos processos de trabalho da área patrimonial mobiliária do Estado. Relevante destacar os preceitos contidos no Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará, de onde depreende-se:

6 ALIENAÇÃO

É o procedimento de transferência de posse e propriedade de bens patrimoniais, mediante venda, doação ou quaisquer outras modalidades previstas em lei.

Os bens inservíveis a serem alienados, deverão ser avaliados por uma Comissão de Avaliação e sua alienação dependerá da autorização do titular do órgão.

(...)

6.2 ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO

No caso de doação a posse e a propriedade do bem passarão definitivamente do órgão de origem para entidades de atividades sócio-filantrópicas, conforme o que preceitua o artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666, de 21.06.93, e complementada pela Lei Estadual nº. 6.555 de 03.07.2003 e o Decreto nº 2.157 de 06.10.2018 ou para órgãos da Administração Pública Federal ou Municipal. A doação também pode ocorrer entre órgãos da Administração Indireta e órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual.

Quando tratar-se de doação de veículo, o órgão ou entidade recebedora deverá fazer a transferência de propriedade do mesmo em até 30 (trinta) dias, como estabelece o inciso 1º, do artigo 123, da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito).

Convém ressaltar, que de acordo com o inciso 10, do artigo 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 (incluído pela Lei nº 11.300 de 10 de maio de 2006), são proibidas as doações em ano eleitoral. O documento que caracteriza a doação é o Termo de Doação de bens Móveis. Este formulário deverá ser emitido em duas vias ficando uma com a unidade de patrimônio do órgão/entidade recebedora do bem e outra com a unidade de patrimônio do órgão doador.

Caso a doação seja realizada, importante constar no Termo de Doação a destinação que será dada aos bens.

Por outra banda, é pertinente expor que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro determina:

Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:

I - for transferida a propriedade

Cumpre destacar que devem ainda ser observado o Procedimento Operacional Padrão- POP 45 do Manual de Procedimentos da Gestão Mobiliária da SEPLAD, quando da efetivação de doação para unidades externas ao SISPAT.

O parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, criada pela Portaria nº 111/2023, de 13 de março de 2023, firmou entendimento em atestar as condições físico-mecânicas e de uso em que se encontram atualmente os bens objeto deste parecer, qual seja, inservíveis, em desuso e podendo ser recuperáveis e irrecuperáveis.

No que concerne à habilitação das entidades sócio-filantrópicas perante os órgãos de administração do Estado do Pará para o procedimento de doação e recebimento dos bens, a legislação exige que estas comprovem que estão inscritas no Conselho Municipal de Assistência social ou Conselho Estadual de Assistência Social, demonstrar que estão legalmente organizadas e constituídas há mais de 01 (um) ano, que não possuam fins lucrativos e que sejam declaradas de utilidade pública para o Estado.

Além da comprovação dos requisitos acima citados, caso a entidade desenvolva sua atividade no atendimento e assistência a crianças e adolescentes, estas terão que fazer prova de que estão registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Em se tratando de entidades de atendimento e assistência aos idosos, para fins de habilitação, necessário se faz a comprovação de que estão registradas no Conselho Estadual do Idoso ou órgão estadual correlato, de acordo com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Caso a doação seja realizada, importante constar no Termo de Doação a destinação que será dada aos bens.

De acordo com os princípios da finalidade e motivação necessário se faz justificativa da Administração quanto ao interesse público da realização da doação, além do atendimento ao interesse social previsto no artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, a fim de se evitar a nulidade da mesma.

Em obediência às disposições do artigo 2º, caput do Decreto nº 2.157 de 06 de agosto de 2018, anteriormente citado quando do pedido de doação pela entidade, cabe à unidade jurídica do órgão interessado em realizar a doação confirmar o preenchimento dos incisos I a III do parágrafo 1º do artigo 1º e demais aspectos legais, fazemos as seguintes considerações:

- A Organização Não-Governamental encontra-se registrada no Conselho Municipal dos Direitos aos vulneráveis;
- Possui inscrição vigente no Conselho Municipal de Assistência Social;
- Em consulta no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/Pessoajuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp, se constata comprovante de inscrição e situação da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com data de abertura superior a 01 (um) ano e natureza jurídica de associação privada (artigo 44 e 53 do Código Civil Brasileiro);
- Juntar cópia autenticada de seu Estatuto Social informando que não possui fins lucrativos;



Convém ressaltar que o titular do órgão donatário decidirá sobre a doação a entidade interessada, com base na conveniência e oportunidade de socioeconômica da doação relativamente a outra forma de alienação.

Por sua vez, ressaltamos que anteriormente a doação, é imprescindível, sejam realizados os seguintes procedimentos:

- Seja anexado os documentos comprobatórios das diligências necessárias para efetuação de transferência de propriedade, com o comprovante do pagamento de eventuais infrações de trânsito, bem como, com os originais dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Certificado de Registro de Veículo (CRV) e Laudo de Vistoria, sendo que, em se tratando de veículos considerados em estado de sucata pelo DETRAN e CIRETRAN's, somente as respectivas Certidões de Baixa, de acordo com a resolução nº 011/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.”;

- Atentar para o que prescreve o processo de Transferência, em obediência ao art. 123, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, bem como o respectivo termo de doação;

- Existe o permissivo legal quanto à possibilidade de doação de bens móveis inservíveis, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica (relativa a outra forma de alienação, como por exemplo o leilão), ressaltando o juízo de mérito da Administração (autorização do titular do órgão) e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, pertinentes a análise pela Diretoria de Apoio Logístico e Diretoria de Finanças da Corporação, ato que se concretiza por meio da feitura de Termo de Doação de bens Móveis, sendo que tal formulário deverá ser emitido em duas vias, ficando uma com a unidade de patrimônio do órgão receptor do bem e outra com a unidade de patrimônio do órgão doador;

- Após atendida as recomendações acima, optando-se ainda pela doação dos bens inservíveis, que obrigatoriamente sejam anexados aos autos todos os documentos, atualizados, ordenados e legíveis, exigidos pelo Decreto nº 2.157 de 06 de agosto de 2018, no que diz respeito a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou na sua inexistência, no Conselho Estadual de Assistência Social, que as entidades sejam legalmente organizadas e constituídas há mais de um ano, que estatutariamente não tem fins lucrativos e se for o caso, comprovação que a entidade realize atendimento assistencial a crianças e adolescente e/ou idosos e sejam declaradas de utilidade pública para o Estado para fins de habilitação (art. 4º, inciso III da Lei nº 6.555/2003, redação dada pela Lei nº 8.690/2018);

- A Administração atentar, que de acordo com o inciso 10, do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. São proibidos as doações em anos eleitoral;

- A Comissão de Avaliação deverá observar o preenchimento de formulários e atender as orientações, contidos no Manual do Patrimônio Mobiliário - Sead - Governo do Estado do Pará;

- Que a Comissão de Avaliação de Bens Móveis, classifique o bem por sua inservibilidade, nos termos do Decreto Federal nº 9.373/2018 como: ocioso, antieconômico, recuperável ou irrecuperável, bem como conste o valor residual do bem, desta forma ficando demonstrado sua inviabilidade financeira em manter o bem, diante da sua depreciação e prazo de vida útil;

- Os setores que participaram da autuação e confecção da elaboração, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

São estas as considerações sobre os autos, as quais submetemos a conhecimento e deliberação de V.Exª, ressaltando que a doação poderá ocorrer quando o gestor máximo da instituição, em sua análise de conveniência e oportunidade, entender que tal ato visa o interesse público, sempre baseando-se nas legislações federais e estaduais existentes.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto:

OPINO pela possibilidade da doação do bem móvel inservível, encontrando-se dentro dos ditames legais, desde que observadas as legislações e mediante o cumprimento das recomendações acima citadas;

Remetam-se os autos à Diretoria Apoio Logístico (DAL) para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 11 de Dezembro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em Exercício

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Alienação. Doação. Instrução processual. Análise Jurídica.

Ref: PAE nº 2023/1386728

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

Concordo com o parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém (PA), 11 de Dezembro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira- MAJ QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em Exercício

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/1386728 - PAE

Fonte Nota: Nº 68917 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 269/2023-COJ. INSCRIÇÃO NO SEMINÁRIO NACIONAL DE RECURSOS FEDERAIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Parecer nº: 269/2023

PAE nº: 2023/1308135

Procedência: Assessoria Técnica do Comandante Geral

Responsável: Maj. QOBM Natanael Bastos Ferreira

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO NO SEMINÁRIO NACIONAL DE RECURSOS FEDERAIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 25, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1-RELATÓRIO

O CEL QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, em despacho datado de 01 de dezembro de 2023 solicita a esta Comissão de Justiça elaboração de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2023/1308135, referente a participação no Seminário Nacional de Recursos Federais de forma presencial em Brasília, com carga horária de 16h/aula (2 dias) nos dias 07 a 08 de dezembro de 08:30h às 17:000, conforme informação contida no anexo/sequencial nº 2.

A manifestação motivadora, do Cel. QOBM Alle Heden Trindade de Souza, Assessor Técnico do Comandante Geral, solicita a possibilidade de inscrição de 03 (dois) militares da Assessoria do Comando, no Seminário Nacional de Recursos Federais para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Registra-se que a empresa RL Consultoria Ltda - ME possui o atestado de capacidade técnica, da Prefeitura Municipal de Lavandeira Tocantins, por ter desenvolvido os serviços de Capacitação Teórica e Prática de modo presencial em Brasília, DF, o Curso em convênios com o Governo Federal, utilizando-se do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV (Plataforma + Brasil), por um período de 03 (três) dias.

O 2º Ten. QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processo de Compras, por meio do despacho, datado em 28 de novembro de 2023, solicitou informações referentes a disponibilidade orçamentária. O Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj. QOABM Israel Silva de Souza informou que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, conforme discriminado abaixo:

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: 1050007563C

Valor: R\$ 5.970,00

Modalidade: Global

Consta nos autos a Minuta do Termo de Inexigibilidade nº XX/2023 - CBMPA, alvo de análise desta comissão jurídica.

Constam ainda nos autos Despacho, do Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, Cel. QOBM Jayme de Aviz Benjô, autorizando a a presente despesa pública para a 03 (três) inscrições de servidores da Assessoria do Comando, no Seminário Nacional de Recursos Federais, na modalidade de INEXIGIBILIDADE, devendo ser utilizada a Fonte de recurso: 01500000001 - TESOURO do Elemento de despesa: 339039 - SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA, o valor de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais), conforme disponibilidade orçamentária e condicionado a parecer jurídico. Informando ainda que o processo prosseguirá de acordo com a Lei Federal nº 8.666, em conformidade ao Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023.

2-ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu artigo 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Art. 37- A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Sobre o tema em comento dispõe o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A expressão “obrigatoriedade de licitação” tem duplo sentido, significando não só a



compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, 3º e 4º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único- Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse sentido, a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2022, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro, honestidade e boa-fé;

(...)

CAPÍTULO XIV
DA MOTIVAÇÃO

Art. 62. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos, dos fundamentos jurídicos e atos probatórios, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III- decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam pedidos de recursos administrativos, reconsideração e revisão;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou diverjam de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais, súmulas de Tribunais Superiores e orientações jurídicas vinculativas emitidas por órgão competente;

VIII - importem convalidação, anulação, revogação ou suspensão de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões, inclusive os votos divergentes e decisões orais, constarão da respectiva ata ou de termo escrito. **(grifo nosso)**

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado ainda pelo Decreto nº 3.037, de 25 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 26 de abril de 2023, que orienta sobre os procedimentos a serem observados. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º - A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal no 8.666, de 1993, da Lei Federal no 10.520, de 2002, e da Lei Federal no 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.

(Grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que a opção dos regimes jurídicos licitatórios aplicáveis deverão ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada da NLLCA com a legislação antiga, ou seja, é imprescindível que o edital da licitação indique qual deles será aplicado ao certame, para que os fornecedores interessados possam saber qual regimento será aplicável àquela licitação. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O parágrafo único do artigo 191, complementa o comando legal, ao definir que, caso a Administração opte por licitar ou contratar de acordo com os antigos regimes licitatórios, o contrato respectivo será regido pelas regras neles previstas durante toda a sua vigência, mesmo após a revogação da legislação anterior.

Desta forma, infere-se na Lei nº 8.666/93 que esta legislação específica exceções à obrigatoriedade de licitar. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "*ressalvados os casos especificados na legislação*". Isso permite que lei ordinária fixe os casos desta medida excepcional.

Assim, coube à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dispor os casos em que a licitação não se mostra obrigatória. Neste momento é relevante diferenciar a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da lei supracitada e a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 do mesmo texto normativo. A semelhança reside na ideia de que ambas as hipóteses são de exceção à regra que obriga à licitação. Entretanto, há um critério objetivo diferenciador, qual seja, a viabilidade de competição.

Na dispensa de licitação do art. 24, apesar de a lei facultar a contratação direta, a licitação é viável, pois há possibilidade de ser deflagrado o certame, tendo em vista que várias empresas se apresentam como interessadas para disputar o contrato. Por outro lado, nos casos de inexigibilidade, a competição se mostra inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado.

O artigo 13 da Lei de Licitações estipula o que consideram serviços técnicos profissionais especializados e seu artigo 25 prevê, em seu *caput* e incisos, as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços por inexigibilidade de licitação. O texto legal dispõe:

Seção IV

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros



requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Mais recentemente, a título exemplificativo, podemos citar a Portaria AGU nº 382, de 21 de dezembro de 2018, ampliou a opção de enquadramento, quando se tratar contrato por inexigibilidade:

Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO **OU** POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (NR)

(Grifos nossos)

Do caso de treinamento, é um evento que possui singularidade, devendo considerar o conteúdo programático oferecido, somado a notória especialização do Instrutor designado para conduzir o treinamento.

Dessa maneira, é sempre recomendável que a Administração procure justificar a singularidade do objeto, para fins de reconhecimento da contratação como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme descrito no Acórdão 2684/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator) in Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU. Vejamos:

Segundo o Profº Marçal: “A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional “especializado”.

Já quanto à questão da notória especialização, esse doutrinador ensina que:

“... a notória especialização não é uma causa da inexigibilidade de licitação, mas de seleção do profissional a ser contratado. Nos casos de singularidade de objeto, a Administração contratará terceiros por não dispor de recursos humanos para atender às próprias necessidades.

A contratação far-se-á sem licitação pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento e pela ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos. Ora, isso não autoriza a Administração a contratar quem bem ela entender.

A ausência de critérios objetivos de julgamento não conduz à possibilidade de escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público.

(...)

Portanto, sob um ângulo objetivo, entendemos que seria possível a Administração proceder licitação para escolha da melhor proposta para prestação do serviço em comento.

Do mesmo sentido observa-se no Acórdão 1299/2008 Plenário (Voto do Ministro Relato), **in verbis**:

Como ensina J.U Jacoby Fernandes, in Contratação Direta Sem Licitação, 6. Ed., Belo Horizonte, Fórum, 2007, p. 691 e 695:

(...)

Todo estudo da inexigibilidade da licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

(...)

É imperioso, contudo, que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular e não o executor do serviço (...).

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de localidade, de cor ou de forma.

(Grifo nosso)

A natureza singular não se confunde com exclusividade do serviço a ser contratado. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

O fato de os serviços serem singulares não significa sejam únicos, nem que não possam ser executados por mais de um prestador. São serviços que não podem ser objetivamente comparáveis com outros do mesmo gênero, que apresentem determinadas características que os individualizem, porque prestados por profissionais de notória especialização.

(...)

Tem se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja especialização seja reconhecida. (in: Licitação e Contrato Administrativo. 12ª Ed. Malheiros Editores, 199.p. 52)

Sendo assim, analisando os ensinamentos doutrinários, deve-se juntar documentações ao processo, que demonstre a essência da Inexigibilidade de Licitação, harmonizando-a ao caso concreto, sendo que esta modalidade se encaixa perfeitamente, pois existe a impossibilidade de competição entre eventuais interessados.

O caso em análise trata de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em manter a

qualificação de seus profissionais, de forma a conceder aos destinatários dos serviços públicos uma melhoria na prestação de serviços, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e, por conseguinte, possibilitando agilidade às demandas por serviços de maneira mais vantajosa para a Administração.

Resta destacar a necessidade de observação aos preceitos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

(Grifo nosso)

Faz-se necessário, atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, que no inciso I do parágrafo único do art. 8º, dispensa a apresentação de solicitações ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), em relação as despesas de pequeno valor para serviço (não referente a obras e serviços de engenharia) e compras até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993 (isto é R\$ 17.600,00), conforme citado a seguir:

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:

I - realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - cuja realização o Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) dispense genérica e previamente, por meio de atas de reunião.

(grifo nosso)

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

- A minuta do termo de inexigibilidade seja capitulado no fundamento no art. 25, II da Lei nº 8.666/1993, após a juntada de uma justificativa técnica pelo setor demandante, da escolha do contratado e do preço a ser pago, quanto a presença da singularidade do serviço e notória especialização do serviço prestado pela empresa, assim preenchendo os requisitos sobre o instituto da inexigibilidade, previsto em lei;

- Atentar ao que prescreve o art. 6º, §2ºA do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial Estado nº 35.321, de 13 de março de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.037, de 25 de Abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.377, onde será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá ser motivada pelo titular do órgão ou entidade, desde que haja expressa indicação da opção da contratação direta, até 29 de dezembro de 2023, na minuta do termo de inexigibilidade;

- Seja observado que o parecer jurídico se atém unicamente ao processo de inexigibilidade para contratação da empresa responsável pela organização do Congresso, não englobando análise jurídica para as outras despesas consideradas, tais como: pagamento de diárias, caso façam jus, devendo estas serem instruídas em processos próprios;

- A juntada aos autos das documentações referentes à regularidade fiscal, municipal e trabalhista, exigidas por lei e declaração de alteração social;

- Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto:

OPINO que não existe óbice na realização de inscrição de 03 (dois) militares da Assessoria do Comando, no Seminário Nacional de Recursos Federais para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por inexigibilidade de licitação e com fulcro nas legislações acima analisadas e recomendações citadas.

Remetam-se os autos a DAL para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 05 de Dezembro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - **MAJ QOBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Inexigibilidade. Instrução processual. Análise Jurídica.

Ref: PAE nº 2023/1308135

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça, em exercício:

Concordo com o parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém (PA), 05 de Dezembro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira- **MAJ QOBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em Exercício

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.



- II- A DAL para conhecimento e providências; e
- III- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/1308135 - PAE
Fonte Nota: Nº 69004 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 271/2023 - COJ. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO. DOAÇÃO. LEI Nº 8.666/1993. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MOBILIÁRIA DO ESTADO.

Parecer nº:271/2023.

PAE nº:2023/1387067.

Procedência: Diretoria de Apoio Logístico.

Responsável: **MAJ QOBM** Rafael Bruno Farias **Reimão**.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ADMINISTRATIVO. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO. DOAÇÃO. LEI Nº 8.666/1993. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MOBILIÁRIA DO ESTADO. AVALIAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1 RELATÓRIO

O Por meio do Memo nº 213/2023 – CSMV/Mop, datado em 13 de novembro de 2023, o Tcel QOBM Willames Florentino de Andrade, Comandante do CSMV/Mop encaminhou a esta Comissão de Justiça os documentos para desfazimento de 01 veículo oficial tipo Pick-Up 2015 (AFR -13/Placa: OTP 6447) conforme a tabela em anexo, sendo o bem de titularidade do CBMPA, conforme comprovado através dos documentos anexados aos autos, e encontram-se em estado de inservibilidade, para manifestação jurídica quanto ao processo de desfazimento e doação do mesmo, diante do bem possuir seu valor residual, após cinco anos de uso e taxa de depreciação anual de 20% a.a (vinte por cento ao ano).

Por meio da Portaria nº 111, de 13 de março de 2023, o Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil criou a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e designou à época o Maj. QOBM Willames Florentino de Andrade como Presidente, o Subtenente BM RR Antônio Santos e o 2º Sgt BM Alex Alan Freire Machado como membros.

No que diz respeito à solicitação de doação de bens inservíveis, constam nos autos os seguintes documentos:

1. Ofício nº 059/2023-CRGT, de 20 de abril de 2023 – Conselho Regional de Governo do Sudoeste (Município de Itaituba/PA).

A Comissão de Avaliação de Bens Móveis destacou em seu parecer técnico que o veículo teve suas condições de operacionalidade e trafegabilidade comprometidas, sistemas e peças essenciais ao funcionamento do veículo não funcionam ou existem, sendo que essa viatura tem recuperação inviável e antieconômica para a instituição.

Atestou também que as condições físico-mecânicas e de uso em que se encontram atualmente o bem os classificam como inservíveis, em desuso e podendo ser recuperáveis ou irrecuperáveis.

O Tcel QOBM Willames Florentino de Andrade, Presidente da Comissão de Avaliação de bens móveis recomendou a baixa desse bem do acervo patrimonial do CBMPA para dar destinação devida baseada em legislação vigente no Estado do Pará, afirmando ainda que fica a decisão a cargo do Comandante-Geral do CBMPA, para que, a luz dos Princípios da legalidade, discricionariedade, finalidade, oportunidade e conveniência para instituição Bombeiro Militar, decida pela doação do bem móvel conforme legislação vigente.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, capacidade técnica para cumprimento do objeto, dentre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza técnica do presente, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e demais legislações vigentes qe tratam sobre a matéria.

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se Hely Lopes Meirelles.

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 3.037 de 13 de março de 2023, o qual dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

- I** - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e
- II** - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts.1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências prevê a necessidade de ser realizado procedimento administrativo para as obras, serviços, compras e alienações, admitindo-se exceções. Nesse sentido, dispõe o artigo 17, inciso II, alínea “a” do referido diploma legal.

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II- quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação”; (grifo nosso).

A interpretação do dispositivo legal supracitado nos leva a firmar o entendimento de que as doações de bens móveis pela Administração Pública pode ocorrer sem o correspondente processo licitatório, porém alguns requisitos devem ser cumpridos, dentre os quais, a demonstração inequívoca de interesse público, avaliação prévia dos bens, análise de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação e destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados.

Em relação a alienação, por doação de bens móveis na condição de inservíveis para a Administração, destaca-se a Lei Estadual nº 6.555, de 03 de julho de 2003, modificada pela Lei nº 8.690 de 19 de julho de 2018, que embora se direcione para as entidades de atividades essencialmente sócio-filantrópicas, não governamentais, apresenta alguns conceitos que podem ser aproveitados, no tocante ao estado de inservibilidade ou imprestabilidade para os fins a que os bens se destinam, nos seguintes termos, dispostas a seguir:

Art. 1º Fica instituído no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, nos termos do que dispõe o art. 20 da Constituição Estadual e alínea “a” do inciso II, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem necessidade de processo licitatório, a alienação, por doação sem reversão, de bens móveis, considerados inservíveis.

§ 1º Serão considerados inservíveis para o uso comum e ordinário, os bens móveis que percam essas finalidades, nos serviços públicos do Estado do Pará.

§ 2º O estado de inservibilidade de bens móveis, por imprestabilidade para os fins a que se destina no serviço público, passa a ser ato essencial e necessário para os fins desta Lei.

§ 3º O ato, assim considerado, obedecerá a normatização de apreciação técnica para a declaração de inservibilidade, de conformidade com a natureza do bem, tempo de duração e rendimento de uso.

§ 4º O ato de alienação, por doação, regulamentado por esta Lei, constitui-se um contrato unilateral, gratuito e consensual entre o Estado do Pará, como doador, e as entidades de atividades, essencialmente, sócio-filantrópicas, não governamentais, como donatárias. **(grifo nosso)**

No mesmo sentido, resta atentar para o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, especialmente em:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.(...)

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

- I- ocioso**- bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- II- recuperável**- bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- III- antieconômico**- bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou
- IV- irrecuperável**- bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

(...)

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea “a” do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

(...)

III - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

(...)

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo. **(grifo nosso)**



Vale ressaltar as disposições contidas na Portaria nº 840/2018- GS, de 04 de Dezembro de 2018 da Secretaria de Estado de Administração-SEAD que aprovou o Manual de Procedimentos da Gestão Mobiliária do Estado do Pará, destinado à orientação de gestores e servidores quanto aos processos de trabalho da área patrimonial mobiliária do Estado.

Relevante destacar os preceitos contidos no Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará, de onde depreende-se:

6. ALIENAÇÃO

É o procedimento de transferência de posse e propriedade de bens patrimoniais, mediante venda, doação ou quaisquer outras modalidades previstas em lei.

Os bens inservíveis a serem alienados, deverão ser avaliados por uma Comissão de Avaliação e sua alienação dependerá da autorização do titular do órgão.

(...)

6.2 ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO

No caso de doação a posse e a propriedade do bem passarão definitivamente do órgão de origem para entidades de atividades sócio-filantrópicas, conforme o que preceitua o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666, de 21.06.93, e complementada pela Lei Estadual nº. 6.555 de 03.07.2003 e o Decreto nº 2.157 de 06.10.2018 ou para órgãos da Administração Pública Federal ou Municipal. A doação também pode ocorrer entre órgãos da Administração Indireta e órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual.

Quando tratar-se de doação de veículo, o órgão ou entidade recebedora deverá fazer a transferência de propriedade do mesmo em até 30 (trinta) dias, como estabelece o inciso 1º, do artigo 123, da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito).

Convém ressaltar, que de acordo com o inciso 10, do artigo 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 (incluído pela Lei nº 11.300 de 10 de maio de 2006), são proibidas as doações em ano eleitoral.

O documento que caracteriza a doação é o Termo de Doação de bens Móveis. Este formulário deverá ser emitido em duas vias ficando uma com a unidade de patrimônio do órgão/entidade recebedora do bem e outra com a unidade de patrimônio do órgão doador. (grifo nosso)

Caso a doação seja realizada, importante constar nos autos Termo de Doação a destinação que será dada aos bens, bem como a ciência de tal fato pelo titular do órgão.

Por outra banda, é pertinente expor que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro determina:

Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:

I - for transferida a propriedade; (grifo nosso)

A Administração Pública deve se atentar aos preceitos do artigo 73, § 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no que concerne as condutas tendentes a afetar a igualdade entre os candidatos nos pleitos eleitorais, conforme descrito a seguir:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Cumpr destacar que devem ainda ser observado o Procedimento Operacional Padrão- POP 45 do Manual de Procedimentos da Gestão Mobiliária da SEPLAD, quando da efetivação de doação para unidades externas ao SISPAT.

Ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, cabendo salientar que o Parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e administrativa.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Existe o permissivo legal quanto à possibilidade de doação de bens móveis inservíveis, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica (relativa a outra forma de alienação, como por exemplo o leilão), ressaltando o juízo de mérito da Administração (autorização do titular do órgão) e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, pertinentes a análise pela Diretoria de Apoio Logístico e Diretoria de Finanças da Corporação, ato que se concretiza por meio da feitura de Termo de Doação de bens Móveis, sendo que tal formulário deverá ser emitido em duas vias, ficando uma com a unidade de patrimônio do órgão recebedor do bem e outra com a unidade de patrimônio do órgão doador;

2 - Por se tratar de veículos, no caso de doação, a posse e a propriedade do bem passarão definitivamente do órgão de origem para o órgão municipal, urge destacar que o recebedor do bem doado deverá fazer a transferência de propriedade deste em até 30 (trinta) dias, como estabelece o inciso I, do art. 123, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3 - A Administração atentar, que de acordo com o § 10, do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

4 - A Comissão de Avaliação deverá observar o preenchimento de formulários e atender as orientações, contidos no Manual do Patrimônio Mobiliário - SEAD - Governo do Estado do Pará;

5 - Que o setor técnico na avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis classifique o bem por sua inservibilidade, nos termos do Decreto Federal 9.373/2018 como: ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, bem como conste o valor residual do bem, desta forma ficando demonstrado sua inviabilidade financeira em manter o bem, diante da sua depreciação e prazo de vida útil; e

6 - Os setores que participaram da atuação e confecção da elaboração, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. OPINO pela possibilidade da doação do bem móvel automotor, condicionada a avaliação de oportunidade e conveniência sócio-econômica pelo gestor máximo da Corporação e observadas as recomendações relativamente à escolha de outra forma de alienação.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

3. À consideração superior.

Belém (PA), 20 de Dezembro de 2023

Rafael Bruno Farias **Reimão** - **MAJ QOBM**
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Alienação por doação. Prefeitura de Itaituba/PA

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorde com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém - Pa, 11 de dezembro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - **MAJ QOBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II – A DAL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - **CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/1387067 - PAE
Fonte: Nota Nº 69107 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE ARMÁRIOS E MESAS PARA A CPCI

Almoxarifado Geral do CBMPA.

FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 04.869.711/0001-58 CONTRATO Nº 053/2023 PROTOCOLO Nº 2023/97949			
ORD.	MATERIAL	QTD.	RP
1	ARMÁRIO BAIXO	1	44304
2	ARMÁRIO ALTO	4	44338,44339,44340 44341
3	ARMÁRIO EXTRA ALTO	3	44371,44372,44373
4	ARMÁRIO SEMI-ABERTO	3	44385,44386,44387
5	ARMÁRIO DIRETOR	2	44413,44414
6	MESA RETA	5	44460,44461,44462 44463,44464
7	MESA EM L	7	44518,44519,44520 44521,44522,44523 44524

Carlos Augusto Silva **Souto** - **TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 69.225 - Almoxarifado Geral do CBMPA

1º Grupamento de Proteção Ambiental

NOTA DE SERVIÇO Nº 10 - SAT/1º GPA

APROVO A NOTA DE SERVIÇO Nº 10/2023, DO SAT/1º GPA - PARAGOMINAS, REFERENTE À "VISTORIAS TECNICAS NOS MUNICIPIOS DE IPIXUNA E AURORA DO PARÁ"

Protocolo: 2023/1036489 - PAE
Fonte : Nota nº 69133 - 1º GPA /Paragominas.

1º Grupamento Marítimo Fluvial

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1359889, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 116/2023 - 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO E APOIO AO 9º CAMPEONATO PARAENSE DE JET SPORTS**, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2023.

Protocolo: 2023/1359889 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1350356, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 117/2023 - 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO AQUÁTICA PARA FESTA DE NATAL DA ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, no dia 17 de dezembro de 2023.

Protocolo: 2023/1350356 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1374025, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 118/2023 - 1º GMAF, Referente a INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO AOS MILITARES RECÉM-CHEGADOS NO 1º GMAF**, no período de 04 a 06 de dezembro de 2023.

Protocolo: 2023/1374025 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1393378, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 119/2023 - 1º GMAF, Referente a AULAS DE RESGATE EM PRAIAS COM PASSAGEM DE ARREBENTACÃO E REANIMAÇÃO DE AFOGADOS**, no dia 08 de dezembro de 2023.

Protocolo: 2023/1393378 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1408029, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 121/2023 - 1º GMAF, Referente a REFORÇO DA ESCALA INTERNA DO 1º GMAF**, no período de 13 a 31 de dezembro de 2023.

Protocolo: 2023/1408029 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1359905, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 122/2023 - 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO E TRANSPORTE DA EQUIPE BOMBEIROS DA VIDA PARA ILHA DO COMBU**, no dia 20 de dezembro de 2023.

Protocolo: 2023/1359905 - PAE

Fonte: Nota Nº 69215 - 1º GMAF

7º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS

PORTARIA Nº 015 - 7º GBM, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O Comandante do 7º GBM, **MAJ QOBM KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, RESOLVE:

- ART. 1º - Nomear os militares baixo especificados, tendo como Presidente o primeiro e os demais membros, para que seja realizada a conferência de toda a Carga Patrimonial do 7º GBM;
- ART. 2º - Confeccionar ao final do período, relatório constando os bens móveis e inservíveis;
- ART. 3º - Realizar registro de imagens de todos os bens móveis inservíveis, para realizar a baixa no SISPAT WEB, anexar em relatório final;
- ART. 4º - Esta portaria terá validade a partir da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2023.
- Presidente: **2º SGT QBM LEONILSON CONCEICAO VASCONCELOS SANTOS** - MF 5827000/1;
- Membro: **3º SGT QBM JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ** - MF 57189135/1; e
- Membro: **CB QBM RAIMERSON MOREIRA DA SILVA** - MF 5932567/1

KLELSON **DANYEL** DE SOUSA SILVA - **MAJ QOBM**
COMANDANTE DO 7º GBM

Fonte: Nota nº 68364 - 7º GBM / Itaituba

8º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO DE MILITARES

Apresentou-se neste 8º GBM o militar abaixo relacionado:		
GRADUAÇÃO	NOME	DATA
2º TEN QOABM	JOÃO BATISTA PÃOSINHO SAMPAIO	06/11/2023

Luís Cláudio da Silva Farias-CEL QOBM
Comandante Regional de Bombeiros IV
Comandante do 8º GBM

Fonte Nota nº 69.160 - 8º GBM TUCURUI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 074/2023 8º GBM TUCURUI

APROVADA ORDEM DE SERVIÇO Nº 074- 8º GBM/ TUCURUI REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023

Evento:PREVENÇÃO DURANTE A PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI

Luís Cláudio da Silva Farias - **CEL QOBM**
Comandante Regional de Bombeiros IV
Comandante do 8º GBM

Fonte Nota nº 69211 - 8º GBM TUCURUI

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pela DST, a ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/SSCIE/15ºGBM - DEZEMBRO DE 2023, referente aos serviços de prevenção do mês de dezembro, conforme operacionalização da Nota de Serviço nº 054/2023/DST referente à OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS DE REUNIÃO DE PÚBLICO E COMERCIAIS (GRUPO F e C - TODAS AS DIVISÕES) .

Protocolo PAE: 2023/1399470

Fonte: Nota Nº 69.240/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO DO SAT 18º GBM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2023/SAT - 18º GBM SALVATERRA.

EVENTO: OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS DE REUNIÃO DE PUBLICO E COMERCIAIS. durante o período de 01 a 31 de dezembro de 2023.

Local: SALVATERRA/PA.

Data: 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

REFERENCIA: NOTA DE SERVIÇO Nº 054/2023/DST

FONTE: NOTA Nº 69214 - 18º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR/SALVATERRA

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

3º Grupamento Bombeiro Militar

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

A Comandante do 3º GBM, concede aos Militares abaixo, DISPENSA TOTAL DO SERVIÇO (RECOMPENSA), conforme dispõe o Art. 143 e Art. 144, inciso I, da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará), bem como o Art. 72, inciso I, § 1º e § 2º da Lei nº 9.161/2021, de 13 de janeiro de 2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA):

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
3 SGT QBM IVONILDO XAVIER DA SILVA	57175065/1	3º GBM	30/12/2023	03/01/2024
3 SGT QBM RAIMUNDO ALMEIDA SAMPAIO	57190155/1	3º GBM	11/01/2024	18/01/2024
CB QBM HAMILTON DA SILVA CAVALCANTE	5932464/1	3º GBM	30/12/2023	06/01/2024

Fonte: PAE: 2023/1443182

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL